

PROPOSTA COMERCIAL

Ao
Setor de Compras do Município de Anajatuba - MA.

ASSUNTO: Contratação do Curso: Aplicações práticas da Nova Lei de Licitações e Jurisprudência (ainda) aplicável dos Tribunais de Contas, que será realizado nos dias 14 e 15 de outubro de 2021, na cidade de Bacabal - MA

Prezado(s) Senhor(es),

Apresentamos nossa proposta comercial para Setor de Compras do Município de Anajatuba – MA, inscrita no CNPJ: 06.002.372/0001-33, localizado na Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA, para inscrição no curso **Aplicações práticas da Nova Lei de Licitações e Jurisprudência (ainda) aplicável dos Tribunais de Contas** de 7 (sete) servidores públicos do Município, nas condições abaixo especificadas:

Programa Completa – Aplicações práticas da Nova Lei licitações e Jurisprudência (ainda) aplicável dos tribunais de Contas

1. EMENTA – Descrição Sintética

Licitações e contratos: o que muda e o que se mantém, com a edição da nova Lei, inclusive da jurisprudência do TCU

A Lei nº 14.133/2021, chamada Nova Lei de Licitações e Contratos, substituirá as Leis nºs 8.666/1993, 10.520/2020 e 12.462/2011.

2. JUSTIFICATIVA

O biênio 2021/2022 certamente será um dos períodos mais importantes para o sistema de compras públicas do Estado Brasileiro. Muitas mudanças e normas vêm sendo editadas pelo Governo Federal. Soma-se a isso o fato de que uma nova Lei de Licitações foi sancionada logo no início do ano de 2021, concedendo o prazo de dois anos para que os entes públicos migrem para o novo regime, o que acarretará a necessidade de sensíveis mudanças OBRIGATÓRIAS para todos os entes da federação.

Embora, nos dois primeiros anos de sua vigência, sua aplicação seja facultativa por parte dos gestores públicos, o novo texto inevitavelmente se tornará a principal referência normativa em matéria de contratações públicas, devendo ser adotado pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, tanto na administração pública direta, autárquica e fundacional, como nos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, quando

no desempenho de função administrativa, bem como nos fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração Pública.

A excessiva regulamentação do procedimento licitatório da Nova Lei, que exigirá ainda maior atenção dos agentes de compras, deve-se à incorporação, a seu texto, de muitas diretrizes antes previstas em atos normativos federais secundários, editados e aplicáveis, até então, apenas à União, tais como Decretos, Portarias Instruções Normativas etc.

Como alguns exemplos de novidades trazidas pela nova norma, temos a extinção das modalidades Convite, Tomada de Preços e RDC; criação da modalidade Diálogo Competitivo, a possibilidade de realizar Concorrência para obras no formato eletrônico e com fase de lances; prevalência do Pregão Eletrônico para qualquer objeto enquadrado como bem ou serviço comum; validade da Ata de Registro de Preços pelo prazo de até dois anos; possibilidade de uso do SRP para obras, e também nas dispensas e inexigibilidades; criação do Portal Nacional de Contratações Públicas; previsão de contrato de fornecimento e serviços contínuos por até 10 anos de vigência, dentre outras.

O presente curso pretende oferecer, então, uma atualização NECESSÁRIA com o professor Sandro Bernardes, Auditor do TCU, desde 2001 e que participou do grupo de trabalho do TCU que colaborou com a elaboração da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), por meio do qual a Corte de Contas Federal ofereceu contribuições à Casa Legislativa quanto à redação a ser dada à Nova Lei.

De modo a oferecer a toda a comunidade que lide com a matéria informações úteis para o adequado desenvolvimento dos Pregões, em conformidade com a nova norma, a parte OPERACIONAL dessa modalidade, que crescerá ainda mais em seu uso com a Nova Lei, também será responsável pelo evento o professor GEAN DA CONCEIÇÃO FEITOSA – graduado em ciências contábeis, atua na área de licitações e contratações desde 2006, atuou como pregoeiro em município de grande, médio e pequeno porte, ministra cursos sobre licitações desde 2012, incluindo cursos práticos ministrados em parceria com o SEBRAE.

O conteúdo, portanto, será dividido em dois blocos: Licitações, a partir da nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/2021) e abordagem dos pregões, já com a perspectiva da Nova Lei de Licitações.

3. OBJETIVO GERAL DE APRENDIZAGEM

Ao final do curso, o participante deverá ser capaz de:

- Compreender a dinâmica dos procedimentos de contratação, desde o planejamento da licitação até a realização do pregão, a partir do advento da nova Lei de Licitações – NLL.

4. OBJETIVO ESPECÍFICOS DE APRENDIZAGEM

- Compreender a dinâmica das licitações e contratos públicos a partir da jurisprudência mais atual do TCU e Normativos que regem os assuntos, em especial, nova Lei de Licitações - NLL;
- Participar de modo efetivo da etapa de planejamento da contratação;
- Negociar as compras públicas, dominando os conhecimentos da legislação pertinente;
- realizar pregões, em todas as suas etapas, desde a publicação do edital até a homologação do certame.

5. RECURSOS METODOLÓGICOS

Exposição dialogada, discussões, exemplos práticos e simulação no Portal Comprasnet.

6. RECURSOS DIDÁTICOS

- ✓ Slides;
- ✓ Indicação de leitura;
- ✓ Acórdãos do TCU e decisões do STJ;
- ✓ Nova Lei de Licitações

7. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1 - Contexto inicial

Âmbito de Aplicação

Objetos aos quais não se aplica a nova Lei de Licitações – NLL

Hipóteses de não aplicação do tratamento diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

A capacidade dos demais entes federativos (estados e municípios) regulamentarem a NLL – Limites

Questões sobre a aplicação das leis gerais de licitações e contratos

2 - Objetivos da licitação

3 – Princípios na NLL

Princípios aplicáveis a compras públicas (específicos)

4 – Definições (CONCEITOS) importantes na NLL

Agente de contratação (inc. LX do art. 6º):

A “nova definição” dos agentes públicos dentro do processo de contratação

5 – As modalidades de licitação



5.1 – Concorrências X Pregões: ainda há diferenças entre as modalidades?

5.2 – Pregões na NLL: o que muda e o que se mantém na realização dos procedimentos

i. Definição da qualidade do objeto pretendido: proibição de aquisição de bens “de luxo”;

ii. A grande questão: os entes federativos passam a ser OBRIGADOS a fazer licitações (pregões) eletrônicos?

5.3 - Concursos

5.4 – Leilões

5.5 – A grande novidade – os Diálogos Competitivos: estrutura, funcionamento e oportunidades de uso (breves explicações);

i. Caberia a Estados e Municípios o uso dos diálogos competitivos?

6 – Critérios básicos de julgamento

7 - Fases das licitações

7.1 – Formalidades de observância NECESSÁRIA na instrução processual

7.2 - Fases

i. Preparatória:

1 – Elaborando Estudos Técnicos Preliminares em conformidade com a jurisprudência do TCU - noções;

3 – Elaborando Termos de Referência em conformidade com a jurisprudência do TCU - noções;

4. Pesquisas de preço: como compor a “cesta de preços aceitável”, em conformidade com a jurisprudência do TCU

5. Atuação dos pareceristas jurídicos e sua (possível) responsabilização;

ii. Divulgação do edital;

iii. Propostas e lances;

1. A exigência de certificações

2. Modos de disputa;

3. Estabelecimento de intervalos mínimos;

iv. Julgamento;

1. Exigência de amostras ou outros requisitos comprobatórios de qualidade do produto ou serviço;

2. Empate de propostas de preço;

v. Habilitação: jurídica, fiscal, técnica, econômico financeira a e outros aspectos;

1 – Exigências de habilitação X Requisitos de contratação

2 – Complementação de documentos – limites aceitáveis frente a entendimentos recentes do TCU

vi. Formulação de Recursos;

vii. Homologação;

viii. Anulação e/ou revogação da licitação;

8 – Temas variados em licitações

- 8.1. Impedidos de participar de licitações
- 8.2 A questão do sigilo no trâmite processual (especialmente quanto ao orçamento estimado);
- 8.3 Participação de consórcios e cooperativas.

DESTAQUES DO CONTEÚDO

A Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021)

A nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) está em vigor desde 1º de abril. **Nos próximos dois anos de transição**, o novo normativo substituirá a Lei Geral das Licitações (Lei 8.666/1993), a Lei do Pregão (Lei 10.520/2002) e o Regime Diferenciado de Contratações (RDC – Lei 12.462/11).

A nova lei padroniza e digitaliza processos, além de estabelecer a forma eletrônica como principal meio de contratação pública. Entre outras mudanças, insere no Código Penal um capítulo específico para tratar dos crimes em licitações e contratos administrativos, prevendo penas para quem admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei.

O presente curso visa, portanto, atualizar os servidores, gestores públicos e demais interessados quanto às novidades vindouras, sempre ressaltando as diferenças em relação à legislação precedente, para possibilitar a aplicação da nova lei às atividades relacionadas às contratações públicas no âmbito da Administração.

Elaboração de Termo de Referência e Projeto Básico - Nova Lei 14.133/2021

A Nova lei de licitações evidencia-se como um dos dispositivos mais eficazes para o atendimento das necessidades da Administração Pública no que concerne à contratação de prestação de serviços conciliando diretrizes e jurisprudências do TCU, Orientações Normativas da AGU, bem como boas práticas administrativas quanto à gestão e a fiscalização dos contratos administrativos de serviços.

A legislação é estruturada em três fases: Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato, sendo cada qual planejada de forma integrada visando obstar falhas e lacunas com o propósito de permitir uma gestão contratual mais proativa e eficiente.

Um dos pilares estabelecidos na nova lei de licitações foi dar uma maior ênfase à fase de planejamento da contratação o qual foi subdividida em Estudos Técnicos Preliminares, Gerenciamento de riscos e Termo de Referência.

O termo de referência ou o projeto básico é o documento, elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

De acordo com a **Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021)** o termo de referência, documento necessário para a contratação de bens e serviços, deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:



- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária.

Nesse curso trataremos do planejamento das contratações públicas com enfoque no **Estudo Técnico Preliminar** e no **Termo de Referência e/ou Projeto Básico**.

Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP e a Nova Lei de Licitações

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

A elaboração dos estudos técnicos preliminares é obrigatória para toda contratação, pois a elaboração do termo de referência (TR) ou projeto básico (PB) é obrigatória independentemente da forma de seleção do fornecedor se dar por licitação, por contratação direta ou por adesão à ata de registro de preços e a elaboração do TR ou PB ocorre a partir dos estudos técnicos preliminares.

Desde 1º de agosto de 2020 a utilização do Sistema ETP é obrigatória e passará a limitar a publicação dos editais no Siasg, bem como as contratações por dispensa ou inexigibilidade, para os órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Está disponível para consulta pública, minuta de instrução normativa que traz procedimentos para elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, com base na nova Lei de Licitação (**Lei nº 14.133, de 2021**).

Contratos Administrativos e a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)

Sancionada, com vetos, pelo presidente no dia **1º de abril**, a **nova Lei de Licitações (nº 14.133/2021)** preserva e procura tornar mais claras as situações e os procedimentos em que a escolha concorrencial **é desnecessária ou dispensável**.

A revogação das normas anteriores sobre licitação e contratos **ocorrerá no prazo de 2 anos**. Nesse período, tanto as normas antigas quanto a Nova Lei continuarão produzindo efeitos jurídicos.

A nova lei padroniza e digitaliza processos, além de estabelecer a forma eletrônica como principal meio de contratação pública. Entre outras mudanças, insere no Código Penal um capítulo específico para tratar dos crimes em licitações e contratos administrativos, prevendo penas para quem admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei.

O treinamento proposto pretende atualizar o gestor com os principais tópicos da nova Lei relacionados ao tema do curso. Inclui principais falhas e irregularidades constatadas nas fiscalizações e jurisprudências, mediante a utilização de rico acervo de achados de auditorias, determinações e recomendações catalogadas pelo TCU.

O Pregão na Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021)

A Lei de Licitações e Contratos (8.666/93) estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Posteriormente, foi editada a Lei 10.520/2002, que instituiu a modalidade pregão.

O **Pregão** é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.

Recentemente, **em 1/4/2021, tivemos a edição da Lei 14.133/2021**, que instituiu, em âmbito nacional, um novo marco legal para as licitações e contratos.

Grandes e diversificados são os impactos trazidos por essa nova norma para quem atua com licitações públicas, não apenas no âmbito federal, mas também nas esferas estadual, municipal e distrital.

A revogação das normas anteriores sobre licitação e contratos **ocorrerá no prazo de 2 anos**. Nesse período, tanto as normas antigas quanto a Nova Lei continuarão produzindo efeitos jurídicos. Trata-se de um prazo conferido pelo legislador para que os órgãos e entidades se preparem, inclusive capacitando seu pessoal, para aplicação das novas normas.

A propósito, em consonância com diversos acórdãos do Tribunal de Contas da União, a nova lei trata da necessidade de capacitação e atualização dos agentes envolvidos com sua aplicação. A capacitação é indispensável para que o gestor possa agir com segurança!

O treinamento proposto pretende atualizar o gestor com os principais tópicos da nova Lei relacionados ao PREGÃO. Inclui principais falhas e irregularidades constatadas nas fiscalizações e jurisprudências, mediante a utilização de rico acervo de achados de auditorias, determinações e recomendações catalogadas pelo TCU.

CONTRATAÇÃO DIRETA (Lei 14.133/2021) **PLANEJAMENTO E INSTRUÇÃO DO PROCESSO – REGIME ATUAL E DA NOVA LEI**

- ✓ Documentos de planejamento das contratações diretas: estudo técnico preliminar (ETP), termo de referência (TR) e gestão de riscos
- ✓ Documentos de habilitação que podem/devem ser exigidos
- ✓ Estimativa de preços para as contratações diretas, especialmente a inexigibilidade
- ✓ Instrução dos processos de dispensa e inexigibilidade

DISPENSA DE LICITAÇÃO – PRINCIPAIS HIPÓTESES – REGIME ATUAL E DA NOVA LEI

- Dispensa de licitação pelo valor
- Regras sobre parcelamento indevido
- Dispensa quando a licitação for fracassada
- Dispensa quando a licitação for deserta
- Dispensa por emergência
- Contratação de órgão ou entidade que integre a Administração Pública
- Contratação de licitantes na ordem de classificação e a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- Fornecedor exclusivo e inexigibilidade
- Contratação de profissional do setor artístico e inexigibilidade
- Contratação de serviços técnicos profissionais especializados – Licitação tipo técnica e preço X Inexigibilidade
- Credenciamento
- Aquisição e locação de imóvel

CONTRATOS DECORRENTES DE CONTRATAÇÃO DIRETA

- Condições e limites para as alterações dos contratos
- Prorrogação do contrato
- Reajuste, repactuação e revisão dos contratos

1. Datas e horários

14 a 15 de outubro de 2021. Quinta e sexta feira: das 08:00h às 12:00h; das 14:00h às 18:00h.

2. Carga horária

16 horas.

3. Local de realização

Bacabal (MA).

INFORMATION - Escola de Educação Profissionalizante

Rua Getúlio Vargas, n°. 775, Bacabal - MA

CEP 65.700-000.

4. Medidas de prevenção ao Covid-19

O local será devidamente preparado para prevenção ao Covid-19.

Disponibilizaremos máscaras cirúrgicas descartáveis aos participantes, bem como álcool gel 70º INPM.

Também serão observados os protocolos locais vigentes quanto ao espaçamento entre cadeiras e lotação dos auditórios.

5. Certificados

Licitações públicas de acordo com a Nova Lei de Licitações (16 horas).

Além da carga horária, os certificados informarão o conteúdo ministrado.

Os certificados serão emitidos aos participantes que obtiverem, no mínimo, 75% de presença, e enviados por e-mail em até 48 horas após a realização do treinamento.

6. Público alvo

- Pregoeiros e membros da equipe de apoio.



- Membros de Comissões de Licitação e de áreas correlatas.
- Auditores e demais servidores que atuam em órgãos de controle.
- Supervisores e gerentes de empresas fornecedoras do setor público.
- Agentes públicos que possuam responsabilidades sobre licitações e contratos administrativos.
- Estudantes universitários de Administração, Contabilidade, Direito e Economia, dentre outros.
- Dirigentes de pequenas, médias e grandes empresas com interesse em participar de licitações públicas.
- Profissionais da área de Administração Pública, Gestores, Contadores, Assessores Jurídicos, Engenheiros etc.

7. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- Valor por inscrição: **R\$ 700,00 (setecentos reais)**.
- Valor total (compreendendo 7 inscrições) **R\$ 4.900,00 (Quatro mil e novecentos reais)**.
- Validade da Proposta: 9 (nove) dias.
Prazo de Pagamento: À vista

7.1 Investimento inclui:

- Coffee-Break nos intervalos (da manhã e da tarde);
- Kit didático: Pasta, caneta.
- Insumo de prevenção ao COVID-19 (álcool gel 70° INPM);
- Apostila impressa contendo a apresentação do professor e a legislação pertinente; Certificado.

8. DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL: CONSULT CONSULTORIA E TREINAMENTOS EIRELI

NOME FANTASIA: C T E CONSULTORIA TREINAMENTOS E EVENTOS

CNPJ: 11.229.205/0001-60

ENDEREÇO: R PADRE ANTONIO DE FOGGIA, nº. 06, ANDAR ALTOS SALA 03 – Centro, Turilândia/MA.

DADOS BANCÁRIOS:

- Pagbank – Agência: 0001. Conta: 03508692-5, em nome de Consult Consultoria e Treinamentos Eireli



Turilândia/MA, 05 de outubro de 2021.

ELIS REGINA CÂMARA SOUSA
Sócia-Administradora